



DECRETO Nº 132/2000

Estabelece o parcelamento e os vencimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros; e, Taxa de Vigilância Sanitária, referentes ao exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º, da Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros, de que trata o artigo 55, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000, e a Taxa de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999, referentes ao exercício de 2001, serão cobradas em conjunto e poderão ser pagas de uma só vez ou em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I – 31 de janeiro de 2001, para pagamento único;



DECRETO Nº 132/2000.

II – 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2001, para pagamento em 2 (duas) parcelas.

Parágrafo único. As guias de recolhimento deverão ser emitidas com as duas opções de pagamento.

Art. 2º. Os valores expressos em UFIR na “Tabela II”, a que se refere o artigo 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997 e na Tabela “Anexo IV” que integra a Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999, serão transformados em reais pela multiplicação dos valores das tabelas pela última UFIR de 1,0641.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 27 de dezembro de 2000.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária da Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 31 / 12 / 2000
DE Nº 7767
UMUARAMA, 16 / 01 / 2001.
W. Mansueti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO